

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220614

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220614, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU e RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 672.094.322-72, residente na Rua Sapucaia, e de outro lado a licitante RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 73.797.383/0001-44, estabelecida na AV DAS PALMEIRAS, JARDIM DOS BURI, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74923-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LORRAN FELIPE RITTER, residente na RUA PEGASUS Nº SN, QUADRA (O 1), Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74884-672, portador do(a) CPF 707.163.741-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-2307001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073730	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Atendimento Hospitalar, de forma semanal, totalizando em média 1.440 kg (um mil, quatrocentos e quarenta quilos) mensais. Unidades Hospitalares: Hospital Municipal de Tomé-Açu e Maternidade de Tomé-Açu. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante e um freezer para armazenamento de material biológico referente a Maternidade, como por exemplo as placentas provenientes de partos.	QUILO	8.910,00	6,000	53.460,00
073732	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes do Programa Saúde da Família, de forma quinzenal, totalizando em média 360kg (Trezentos e sessenta quilos) mensais. Unidades Básicas de Saúde: Centro de Saúde da Mulher; Estratégia de Saúde da Família da Vila Água Branca; Estratégia de Saúde da Família da Vila do Breu; Estratégia de Saúde da Família Dr. Claudio Kiyoshi Ohashi; Posto de Saúde da Vila Nova; Posto de Saúde Kartzyano Nunes Gomes; Posto Saúde da Família do Tabom; Posto Saúde da Família Vila Forquilha; Unidade Básica de Saúde Cicero Pereira de Aguiar Km40; Unidade Básica de Saúde Raimundo Neves Studito Pimentel. Observações: Dispor de bombonas para armazenamento de material perfurante para cada	QUILO	2.160,00	6,000	12.960,00

AV TRES PODERES, 738 - CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



	unidade.			
073733	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA Coleta de Lixo Hospitalar, principalmente dos contaminados e perfuro cortantes, provenientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de forma quinzenal semanal, totalizando em média 720 kg (Setecentos e vinte quilos) mensais.	4.320,00	6,000	25.920,00
073734	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Coleta de Lixo provenientes das fiscalizações da Vigilância Sanitária, de forma quinzenal, totalizando em média 360 kg (Trezentos e sessenta quilos) mensais. Observação: Disponibilizar bombonas para armazenamento de material e um freezer para armazenamento de material biológico referente a apreensões de fiscalização sanitária.	2.160,00	6,000	12.960,00
VALOR GLOBAL R\$				105.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste Contrato é de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil, trezentos reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2021-2307001 - SRP** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2021-2307001 - SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá executar os serviços de forma contínua, com recolhimento do lixo hospitalar quinzenalmente ou semanalmente, conforme descrito na planilha de especificações (item 3.; 3.1.) do termo de referência.

4.2 A relação dos locais onde deverão ser coletados os lixos hospitalares está contida na planilha de especificações (item 3.; 3.1.) do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 de Janeiro de 2022 extinguindo-se 31 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o



pagamento das obrigações assumidas;

6.2. Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados;

6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

6.6. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7. Informar a empresa contratada, através de e-mail e/ou por escrito, a alteração e/ou acréscimo de endereço em virtude de mudança de local;

6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADA

7.1. Os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final do lixo hospitalar deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes - Resolução nº 306/ ANVISA/2004 e sem custo algum para a CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA deverá possuir balanças eletrônicas digitais grandes de até 300 kg, com sistema de emissão de ticket's devidamente aprovadas pelo INMETRO, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos hospitalares, no momento da coleta;

7.3. A CONTRATADA recolherá o lixo hospitalar do serviço de saúde que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, que apresenta risco potencial adicional à saúde pública, conforme grupos acima especificados.

7.4. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução dos serviços, é de total responsabilidade da proponente;

7.5. Os profissionais que executarão os serviços deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados, possuindo boa conduta e relacionamento no local de execução dos serviços;

7.6. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;



- 7.7. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização dos serviços contratados;
- 7.8. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;
- 7.9. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 7.10. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 7.11. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 7.12. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;
- 7.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.13.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.13.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13.3. Apresentar mensalmente Certificado/Declaração do serviço de incineração dos resíduos, que comprove a execução do serviço por empresa especializada e com autorização legal, mesmo em caso de terceirização desse serviço, constando no documento as seguintes informações:
- a. Identificação do Órgão de onde o resíduo foi recolhido para incineração, constando o CNPJ;
 - b. Quantidade do resíduo incinerado;
 - c. Data da execução do serviço de incineração;
 - d. Mês ao qual se refere o recolhimento do resíduo, conforme dispõe este termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

10.2 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será exercido pelo Município de TOMÉ AÇU, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade do serviço executado;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo, local de execução, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Chefe do setor responsável, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0411.10302004.2.074 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 53.460,00, Exercício 2022



Atividade 0411.103010004.2.065 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.960,00, Exercício 2022 Atividade 0411.103020004.2.078 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 25.920,00, Exercício 2022 Atividade 0411.103040004.2.085 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.960,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de TOMÉ AÇU**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o serviço;

13.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

13.2.3. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

13.2.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.3. É vedada a antecipação de pagamento;

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do serviço executado pela CONTRATADA;

13.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o serviço na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço executado;

13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº , Conta Corrente nº , Banco: , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

13.8. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 Caso seja de interesse do Município de Tomé-Açu, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

16.1.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16.1.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. .

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entregado (s) item (ns), por período



superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2021-2307001 - SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA. .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



19.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA.

19.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores, e Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1 O Município de TOMÉ AÇU/PA, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação serviços executados de acordo com as especificações do Termo de Referência.

20.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

20.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de TOMÉ AÇU;

20.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca da cidade de **TOMÉ AÇU**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

TOMÉ-AÇU - PA, em 06 de Janeiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
CNPJ 73.797.383/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____